

Parecer nº 18/FEAM/URA NM - CAT/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0016756/2021-72

PARECER ÚNICO Nº 18/FEAM/URA NM - CAT/2025			
ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0032024/2020 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	04323/2015/001/2015	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	VALIDADE: Vinculada a LOC nº 02/2020 até 20/02/2030	

EMPREENDEDOR:	Rio Rancho Agropecuária S/A			CNPJ:	22.619.217/0001-17				
EMPREENDIMENTO:	Rio Rancho Agropecuária S/A			CNPJ:	22.619.217/0001-17				
MUNICÍPIO:	Grão Mogol/MG			ZONA:	Rural				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69 - UTM (23K)				Y: 8.197.247 m		X: 748.055 m			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:									
INTEGRAL	x	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL		NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio Jequitinhonha		BACIA ESTADUAL:	Córrego Curral de Vara					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):					CLASSE			
G-01-03-1	Silvicultura					4			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:									

AUTOS DE FISCALIZAÇÃO:	Nº 031/2016 e nº66322/2020
-------------------------------	----------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental (Gestor)	1.364.300-2	VIA SEI
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental	1.302.105-0	VIA SEI
Yuri Rafael de Oliveira Trovão - Analista Ambiental Jurídico	0.449.172-6	VIA SEI
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Coordenador de Análise Técnica	1.182.856-3	VIA SEI
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Coordenador de Controle Processual	0.449.172-6	VIA SEI

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0032024/2020 (SIAM) DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC)

1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Rio Rancho Agropecuária Ltda., localizado na zona rural dos municípios de Grão Mogol/MG e Padre Carvalho/MG, requereu Licença de Operação Corretiva para a atividade de “Silvicultura”, código G-01-03-1, segundo a Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017, sendo formalizado em 17/03/2015 o Processo Administrativo de licenciamento ambiental do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) nº 04323/2015/001/2015.

Em 21/02/2020, foi publicada a licença de Operação Corretiva (LOC), julgada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), em reunião no dia 20/02/2020, com validade até data de 20/02/2030, decisão que acompanhou o Parecer Único nº 0032024/2020 (SIAM) da até então Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas (SUPRAM NM).

Em 29/03/2021 o empreendedor apresentou pedido, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Recibo Eletrônico de Protocolo nº 27379039, solicitação para alteração de condicionante do Parecer Único nº 0032024/2020 (SIAM).

2. ANÁLISE TÉCNICA

Este parecer analisa o pedido feito pelo empreendedor para alteração do Anexo II – Programa de Automonitoramento, do Parecer Único nº 0032024/2020 (SIAM), para o “Item 1 - “Efluentes Líquidos e Cursos Hídricos”, mais especificamente, do monitoramento dos cursos hídricos inseridos na área de influência do empreendimento.

Abaixo segue transcrição do item 1 do Programa de Automonitoramento, conforme solicitado no Parecer Único nº 0032024/2020 (SIAM).

ANEXO II – Programa de Automonitoramento

1. Efluentes Líquidos e Cursos Hídricos

<i>Local de amostragem</i>	<i>Parâmetro</i>	<i>Frequência</i>
<i>Na Entrada e na Saída das <u>ETE</u> instaladas:</i> <i>1 - Alojamento;</i> <i>2 - Refeitório;</i> <i>3 - Oficina;</i> <i>4 - Casa de funcionários;</i> <i>5 - Casa sede;</i> <i>6 - Casa Sede;</i> <i>7 - Escritório;</i> <i>8 - Serraria Cancela;</i> <i>9 - Serraria Paulo;</i> <i>10 - Serraria Curral de Varas;</i> <i>11- Portaria;</i>	<i>DBO, DQO, pH, Óleos e graxas, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis e Substâncias tensoativas.</i>	<i>Semestral.</i> <i>Meses de coleta:</i> <i>Março e Setembro.</i>
<i>Entrada e saída das <u>Caixas Separadoras de Água e Óleo</u> (CSAO) que atendem as seguintes áreas:</i> <i>1 - Lavador de veículos e;</i> <i>2 - Oficina.</i>	<i>DQO, pH, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas e fenóis.</i>	<i>Semestral.</i> <i>Meses de coleta:</i> <i>Março e Setembro.</i>
<i><u>Cursos hídricos.</u> Conforme pontos indicados no Programa de Monitoramento:</i> <i>Ponto X Y</i>		

01- 8199230 730972		
02- 8197731 732341		
03- 8195324 739360		
04- 8193185 738629		
05- 8197041 741218		
06- 8198480 742222		
07- 8202855 746783		
08- 8205913 748924		
09- 8199079 746632		
10- 8204161 751919		
11- 8203300 754150		
12- 8203969 752729		
13- 8203012 755994		
14- 8202419 757327		
15- 8197032 746078	<i>DBO, pH, Oxigênio dissolvido, Sólidos em suspensão, Sólidos dissolvidos, Fosforo total, Nitrato, Turbidez, Densidade de cianobactéria, Clorofila a, Cor verdadeira, Coliformes termotolerantes, Glifosato e Sulfuramida</i>	Semestral.
16- 8197036 749587		Meses de coleta:
17- 8194198 749898		Março e Setembro.
18- 8195238 750305		
19- 8192092 748206		
20- 8192111 749741		
21- 8199342 754071		
22- 8199423 754716		
23- 8200293 754983		
24- 8200007 754914		
25- 8199434 755224		
26- 8198658 756514		
27- 8201126 759524		
28- 8200565 759550		
29- 8201130 761228		
30- 8199839 760624		
31- 8199607 762112		
32- 8199607 761793		
33- 8198620 761303		
34- 8193525 764866		
35- 8192875 765043		
36- 8193200 765138		
37- 8190548 761261		
38- 8191051 762010		
39- 8189000 760237		
40- 8184874 763691		
41- 8189884 763458		
42- 8184831 762626		

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2.1 Solicitações/Justificativas do Empreendedor

Em 29/03/2021 o empreendedor apresentou novo Programa de Automonitoramento de Águas Superficiais com intuito de substituir o programa apresentado no Plano de Controle Ambiental, na análise do processo de licenciamento.

Em suma, o programa de monitoramento apresentado reduz os números de pontos a serem monitorados, dos atuais 42 pontos para 11 pontos, além de algumas alterações nos parâmetros a serem monitorados, a saber:

- Parâmetros atualmente monitorados: DBO, pH, Oxigênio dissolvido, Sólidos em suspensão, Sólidos dissolvidos, Fosforo total, Nitrato, Turbidez, Densidade de cianobactéria, Clorofila a, Cor verdadeira, Coliformes termotolerantes, Glifosato e Sulfluramida.

- Parâmetros propostos: Temperatura, pH, Oxigênio dissolvido, Condutividade, Cor verdadeira, Turbidez, Sólidos totais, Sólidos suspensos totais, Sólidos dissolvidos totais, DBO, Série do Nitrogênio (N-NH₃, N-NO₃, N-NO₂, N Kjeldhal, N-orgânico, N Total), Óleos e graxas, Alcalinidade total, Clorofila a, Fenóis Totais, Glifosato e Sulfluramida.

2.2 Parecer URA NM

Como já informado neste parecer, o empreendedor protocolou a solicitação de alteração da condicionante no primeiro semestre de 2021 e, à época, houve discussões com o órgão

ambiental, que sinalizou a viabilidade da alteração. No entanto, por inércia administrativa, a análise formal do pedido não ocorreu no prazo esperado, resultando em sua apreciação apenas no presente momento.

Os novos pontos de coleta para programa de automonitoramento, foram definidos de modo a permitir o monitoramento abrangente de toda a propriedade licenciada. Para isso, foram alocados pontos nas regiões mais altas e mais baixas das fazendas, possibilitando a avaliação de eventuais interferências da atividade de silvicultura na qualidade das águas, por meio da comparação dos resultados das análises.

O monitoramento seguirá sendo realizado semestralmente, com a coleta de amostras de água nos pontos indicados no plano apresentado.

Quanto aos parâmetros a serem analisados, foram incluídos os seguintes: temperatura, condutividade, série do nitrogênio (N-NH₃, N-NO₃, N-NO₂, N Kjeldahl, N orgânico e N total), alcalinidade total, óleos e graxas e fenóis totais. No entanto, os parâmetros fósforo total, densidade de cianobactérias e coliformes totais foram excluídos.

Seguem abaixo a distribuição dos pontos de monitoramento propostos.

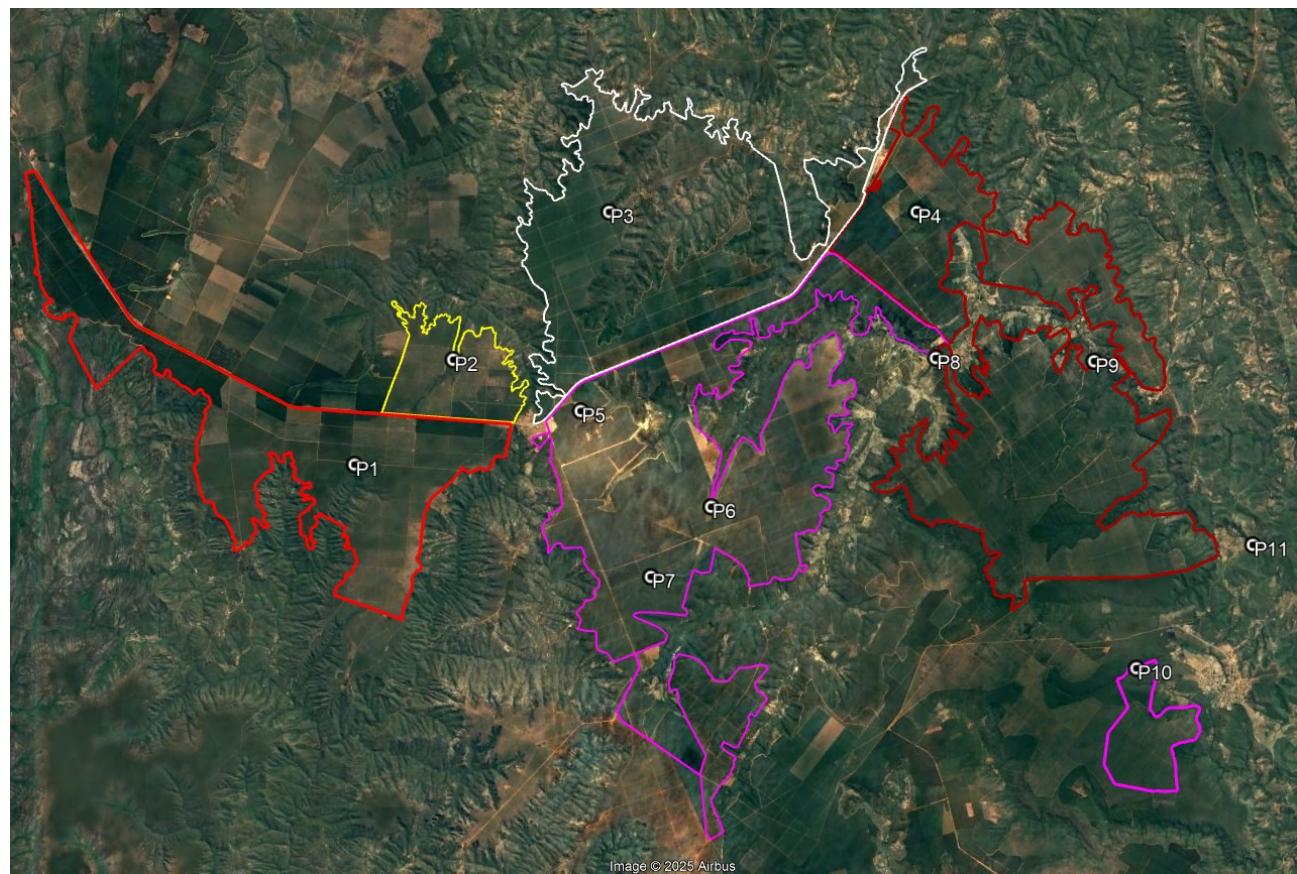


Figura: Localização dos pontos de monitoramento dos cursos hídricos.

COLETAS	COORDENADAS	FREQUÊNCIA
Ponto 1	-16.311510°	Semestral
	-42.759550°	
Ponto 2	-16.282910°	Semestral
	-42.732810°	
Ponto 3	-16.242520°	Semestral
	-42.690440°	
Ponto 4	-16.240600°	Semestral
	-42.605050°	
Ponto 5	-16.295840°	Semestral
	-42.697080°	
Ponto 6	-16.320600°	Semestral
	-42.660210°	
Ponto 7	-16.339660°	Semestral
	-42.676520°	
Ponto 8	-16.279500°	Semestral
	-42.598810°	
Ponto 9	-16.279350°	Semestral
	-42.554790°	
Ponto 10	-16.361044°	Semestral
	-42.541005°	
Ponto 11	-16.327360°	Semestral
	-42.509470°	

Tabela: Pontos de amostragem propostos.

A equipe técnica da URA NM sugere o deferimento do novo Programa de Monitoramento das Águas Superficiais apresentado. No entanto, recomenda-se que o empreendedor mantenha o monitoramento do fosfato total, dada sua influência na eutrofização e na saúde dos ecossistemas aquáticos.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O empreendimento Rio Rancho Agropecuária Ltda., situado na zona rural de Grão Mogol/MG e Padre Carvalho/MG, teve seu processo de licenciamento ambiental formalizado em 17 de março de 2015, sob o número SIAM 04323/2015/001/2015. Em 21 de fevereiro de 2020, foi publicada a Licença de Operação Corretiva (LOC), após julgamento pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) no dia anterior, 20 de fevereiro de 2020. A licença, embasada no Parecer Único nº 0032024/2020 (SIAM), tem validade até 20 de fevereiro de 2030. Em 29 de março de 2021, o empreendedor solicitou a alteração de uma condicionante do parecer, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o Recibo Eletrônico de Protocolo nº 27379039.

Sobre a possibilidade de exclusão ou alteração de condicionantes, bem como de seu prazo de cumprimento, a Deliberação Normativa Copam 217/2017, em seu art. 29, dispõe:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Em previsão semelhante o art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 estabelece que “Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante”.

No § 1º do mesmo artigo dispõe que -“A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.” E mais adiante no § 2º prescreve que “A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º”.

Em relação aos requisitos para análise e julgamento das mesmas destacamos que a solicitação da alteração do Anexo II – Programa de Automonitoramento, do Parecer Único nº 0032024/2020 (SIAM), para o “Item 1 - “Efluentes Líquidos e Cursos Hídricos”, mais especificamente, do monitoramento dos cursos hídricos inseridos na área de influência do empreendimento.

Quanto ao prazo da solicitação de alteração considera-se tempestivo, uma vez que o cumprimento da mesma é devida durante a vigência de operação do empreendimento.

Os pressupostos dos fatos supervenientes foram considerados atendidos pela equipe técnica.

Pelos motivos expostos, sugerimos o deferimento quanto a solicitação de alteração do Anexo II – Programa de Automonitoramento, do Parecer Único nº 0032024/2020 (SIAM), para o “Item 1 - “Efluentes Líquidos e Cursos Hídricos.

4. CONCLUSÃO

A equipe da Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) do Norte de Minas sugere à Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) o deferimento do pedido para alteração do Programa de Monitoramento das Águas Superficiais, condicionado no item 1 do Programa de Automonitoramento (Anexo II), sugerido no Parecer Único nº 0032024/2020 (SIAM) da Licença de Operação Corretiva, Processo Administrativo nº 04323/2015/001/2015, empreendimento Rio Rancho Agropecuária Ltda., localizado nos municípios de Grão Mogol/MG e Padre Carvalho/MG, para as atividades listadas neste parecer.

Diante do exposto, segue a nova descrição do item 1 do Programa de Automonitoramento (Anexo II).

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Bloco Cancela / Rio Rancho Agropecuária S/A.

Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento. Este relatório deverá ser protocolado anualmente na SUPRAM NM, sempre em janeiro do ano subsequente.

Estes relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

1. Efluentes Líquidos e Cursos Hídricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
---------------------	-----------	------------

<p>Na Entrada e na Saída das <u>ETE</u> instaladas:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1 - Alojamento; 2 - Refeitório; 3 - Oficina; 4 - Casa de funcionários; 5 - Casa sede; 6 - Casa Sede; 7 - Escritório; 8 - Serraria Cancela; 9 - Serraria Paulo; 10 - Serraria Curral de Varas; 11- Portaria; 	<p>DBO, DQO, pH, Óleos e graxas, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis e Substâncias tensoativas.</p>	<p>Semestral. Meses de coleta: Março e Setembro.</p>
<p>Entrada e saída das <u>Caixas Separadoras de Água e Óleo</u> (CSAO) que atendem as seguintes áreas:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1 - Lavador de veículos e; 2 - Oficina. 	<p>DQO, pH, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas e fenóis.</p>	<p>Semestral. Meses de coleta: Março e Setembro.</p>
<p>Cursos hídricos. Conforme pontos indicados no Programa de Monitoramento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - P01: -16.311510° -42.759550° - P02: -16.282910° -42.732810° - P03: -16.242520° -42.690440° - P04: -16.240600° -42.605050° - P05: -16.295840° -42.697080° - P06: -16.320600° -42.660210° - P07: -16.339660° -42.676520° - P08: -16.279500° -42.598810° - P09: -16.279350° -42.554790° - P10: -16.361044° -42.541005° - P11: -16.327360° -42.509470° 	<p>Temperatura, pH, Oxigênio dissolvido, Condutividade, Cor verdadeira, Turbidez, Sólidos totais, Sólidos suspensos totais, Sólidos dissolvidos totais, DBO, Fosfato total, Série do Nitrogênio (N-NH3, N-NO3, N-NO2, N Kjeldhal, N-orgânico, N Total), Óleos e graxas, Alcalinidade total, Clorofila a, Fenóis Totais, Glifosato e Sulfuramida.</p>	<p>Semestral. Meses de coleta: Março e Setembro.</p>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas ap18/FEAM/URA NM - CAT/2025 rovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 07/04/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 07/04/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislano Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 07/04/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 07/04/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111136504** e o código CRC **97DEE459**.

II – requisição: solicitação de informação ambiental, de fiscalização ou de providência manifestada por órgão de controle através de e-mail institucional ou SEI;

III – demandante: o cidadão ou o órgão de controle autor da denúncia ou requisição remetida ao Sisema;

IV – expediente: denúncia do cidadão ou requisição de órgão de controle dirigida ao Sisema;

V – informações complementares: informações adicionais indispensáveis para viabilizar o atendimento do expediente;

VI – informações técnicas:

a) as informações que dependam de consultas e emissão de parecer, nota técnica, relatório ou manifestação das unidades do Sisema, sobre processos administrativos ou documentos técnicos já elaborados;

b) as informações que dependam de fiscalização ou vistoria técnica.

Art. 3º – A Dtd ou a CFisc, conforme suas atribuições, deverá alimentar o Sistema de Denúncias e realizar a triagem, a tramitação e a gestão do expediente recebido, observado o procedimento a seguir:

I – verificar se o expediente contém dados suficientes para que possa ser atendido, tais como a descrição inequívoca da eventual infração ambiental e o local preciso em que tenha ocorrido;

II – promover a consulta, conforme o objeto da demanda, às ferramentas e aos sistemas disponíveis ou por aqueles que vierem a substituí-los, dentre eles:

a) Sistemas integrados à plataforma Ecossistemas;

b) Sistema Integrado de Informação Ambiental;

c) Sistema de Decisões dos Processos de Licenciamento Ambiental;

d) Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental;

e) Sistema de Consulta e Decisões de Outorga;

f) Controle de Autos de Infração e Processos;

g) Sistema de Fiscalização;

h) Sistema de Fiscalização e Auto de Infração Digital;

i) outros sistemas de informação ambiental das esferas federal, estadual e municipal;

III – solicitar informações complementares ao demandante, quando for o caso;

IV – elaborar resposta direta ao demandante, quando couber;

V – elaborar resposta preliminar, informando o número de cadastro no Sistema de Denúncias ao demandante e solicitar dilação de prazo de atendimento, diretamente ou a pedido da unidade administrativa competente, quando for o caso;

VI – remeter o expediente à unidade administrativa competente para a prestação de informações técnicas;

VII – elaborar resposta conclusiva ao demandante.

Art. 4º – Sendo identificada pela Dtd ou pela CFisc a necessidade de informações complementares, essas serão solicitadas ao demandante, mediante confirmação de recebimento, com a observação de que o demandante deverá prestar-las dentro do prazo de até sessenta dias, no transcurso do qual serão interrompidos os prazos para a resposta conclusiva a que se refere o art. 8º.

§ 1º – Na hipótese em que as informações complementares forem recebidas na Dtd ou na CFisc dentro do prazo de sessenta dias, o expediente seguirá o fluxo regular de atendimento, momento em que será retomado o transcurso do prazo a que se refere o art. 8º.

§ 2º – Caso o demandante não forneça as informações complementares no prazo de sessenta dias, o expediente deverá ser concluído no Sistema de Denúncias, desde que inscrita pela Dtd ou pela CFisc a justificativa correspondente.

§ 3º – Se as informações complementares forem encaminhadas à Dtd ou à CFisc após o prazo de sessenta dias, deverá ser feito um novo cadastro do expediente no Sistema de Denúncias, observado o fluxo regular de atendimento.

Art. 5º – Após a consulta aos sistemas a que se refere o inciso II do art. 3º, caso não sejam identificadas informações suficientes para a elaboração de resposta direta ao demandante, o expediente será considerado apto a ser encaminhado pela Dtd ou pela CFisc à unidade administrativa competente para a prestação de informações técnicas, conforme atribuições listadas no Anexo desta resolução conjunta e estabelecidas no Decreto nº 48.706, de 25 de outubro de 2023, no Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, no Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020 e no Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

§ 1º – A Dtd ou a CFisc deverá indicar à unidade administrativa competente as informações que não foram encontradas nas consultas prévias aos sistemas, apontando inclusive quais deles foram pesquisados.

§ 2º – Independentemente do previsto no Anexo desta resolução conjunta, a Dtd e a CFisc poderão, a seu critério, encaminhar o expediente à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, para a realização da fiscalização, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

§ 3º – A Dtd ou a CFisc deverá elaborar a resposta preliminar ao demandante informando que foi encaminhado para a unidade competente.

Art. 6º – As informações técnicas deverão contemplar todos os itens abordados no expediente e serão prestadas por meio de:

I – informações e documentos oficiais expedidos pela Semad, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF e pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam;

II – boletim de ocorrência ou auto de fiscalização;

IV – auto de infração e notificação, quando houver.

§ 1º – Serão prestadas pela unidade administrativa em que se localizar o processo as informações técnicas que versarem sobre:

I – o estágio em que se encontra a análise;

II – o procedimento adotado na análise do processo.

§ 2º – Os documentos a que se referem o caput deverão ser assinados e enviados à Dtd ou à CFisc, por meio de processo administrativo instruído no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 3º – As informações técnicas deverão ser prestadas à Dtd ou à CFisc no prazo máximo de oitenta e cinco dias, contados da data do recebimento pela unidade administrativa do Sisema ou pela PMMG.

Art. 7º – A resposta conclusiva ao demandante será encaminhada pela Dtd ou pela CFisc, no prazo máximo de noventa dias, contados do recebimento do expediente na Dtd ou na CFisc.

Art. 8º – Quando a complexidade do atendimento da demanda o exigir ou houver necessidade de complementação das informações técnicas, a Dtd ou a CFisc solicitará ao demandante, diretamente ou mediante requerimento da unidade administrativa competente para a prestação de informações técnicas, a dilação de prazo para a resposta conclusiva, inserindo o comprovante de deferimento da prorrogação no processo SEI correspondente e no campo de “outros ofícios” do Sistema de Denúncias.

§ 1º – A Dtd ou a CFisc responderá diretamente as denúncias e as requisições que não demandarem informações técnicas, observado o prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento do expediente na Dtd ou na CFisc.

§ 2º – Quando o expediente se tratar de denúncia, a Dtd ou a CFisc deverá registrar a conclusão no Sistema de Denúncia, com o registro de resposta conclusiva ou de remessa da ente competente, cabendo ao denunciante, de posse do número da denúncia, buscar informações a respeito do andamento através dos canais oficiais de comunicação.

Art. 9º – A Dtd enviará mensalmente à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental da Semad relatórios consolidados contendo as requisições e as denúncias remetidas à cada unidade administrativa da Semad, do IEF, da Feam e do Igam e à PMMG, que estejam pendentes de atendimento, para controle e gestão interna de cada órgão e entidade do Sisema.

Art. 10 – As denúncias e as requisições, quando couber, serão remetidas para gestão e atendimento pelos municípios que tenham celebrado convênio com a Feam ou com o IEF, observado o objeto delegado, ou assumido formalmente as competências para fiscalizar, licenciar e autorizar as atividades e empreendimentos, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, e da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, observadas as classes tipológicas assumidas e cadastradas no Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA-MG.

§ 1º – A Dtd ou a CFisc promoverá o encaminhamento do expediente, conforme as seguintes hipóteses:

I – quando se tratar de denúncia, deverá registrar na resposta ao demandante os canais de atendimento do ente competente, concluindo o expediente no Sistema de Denúncias;

II – quando se tratar de requisição, deverá elaborar resposta conclusiva ao demandante, informando sobre a competência municipal, e concluindo o expediente no Sistema de Denúncias.

§ 2º – A gestão das denúncias e das requisições permanecerá sob a responsabilidade da Dtd ou da CFisc quando tiverem sido recebidas e cadastradas antes da celebração de convênio entre município e a Feam, ou da assunção da competência originária pelo município, conforme previsto na Deliberação Normativa Copam nº 213, de 2017.

Art. 11 – Fica revogada a Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.993, de 13 de agosto de 2020.

Art. 12 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025.

MARILIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

RODRIGO GONÇALVES FRANCO
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

BRENO ESTEVES LASMAR
Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

MARCELO DA FONSECA
Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

ANEXO
(a que se refere o art. 5º da Resolução Conjunta Semad/
Feam/IEF/Igam nº 3.345, de 25 de fevereiro de 2025).

Unidades administrativas para encaminhamento para prestação de informações técnicas

I - Semad

Unidade Regional de Fiscalização Ambiental - URFIS

a) Empreendimentos dispensados de regularização ambiental;

b) Empreendimentos com LAS Cadastro concedida;

c) Empreendimentos irregulares (sem licença ou Termo de Ajustamento de Conduta celebrado);

d) Intervenções em APP e supressão de vegetação, irregulares e regulares, para empreendimentos com LAS Cadastro ou os dispensados de licença;

e) Transporte, armazenamento e consumo de produtos e subprodutos da flora e pesca;

f) Intervenção/exploração irregular em reserva legal, exceto, nos empreendimentos em fase de licenciamento ou com licença, LAS RAS/ LAT/LAC, concedida, e para os empreendimentos cuja análise do CAR verificou a existência de irregularidade;

g) Tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos e tratamento de esgoto sanitário, dispensados de regularização ambiental, ou com AACF ou LAS Cadastro;

h) Disposição inadequada de resíduos (Urbanos, Industriais, Minerários, de Serviços de Saúde, da Construção Civil, Especiais e Agrossilvipastorais);

i) Uso e Intervenção em Recursos Hídricos irregular ou regular, para empreendimentos dispensados de licença, ou com LAS Cadastro;

j) Fiscalização das atividades regulares ou irregulares relacionadas à fauna silvestre, doméstica, aquática e pesca.

Superintendência de Estratégia e Fiscalização Ambiental - SEFIS

a) Emergência ambiental;

b) Mortandade de peixes.

Superintendência de Educação Ambiental e Fauna Doméstica - SEFAU

a) Políticas públicas relacionadas à fauna doméstica;

b) Políticas públicas e projetos relacionados à educação ambiental.

Superintendência de Administração e Finanças - SUAFI

a) Fundo de proteção, recuperação e conservação de bacias hidrográficas – Fhidro.

Superintendência de Gestão Territorial Ambiental e Instrumentos Econômicos - SGTA

a) Tratado da Mata Atlântica;

b) IDE-Sisema;

c) ICMS Ecológico;

d) Instrumentos Econômicos e Pagamento por Serviços Ambientais;

e) Selos Ambientais;

f) Fundo de proteção, recuperação e conservação de bacias hidrográficas – Fhidro;

g) Projetos Ambientais;

h) Instrumentos e estudos ambientais, em especial a Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, a Avaliação Ambiental Integrada – AAI, o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE e o Zoneamento Ambiental e Produtivo – ZAP.

Superintendência de Resíduos - SURES

a) PRAD de áreas degradadas por disposição irregular de Resíduos Sólidos Urbanos;

b) ICMS Ecológico - Subcritério Saneamento;

c) Políticas Públicas relativas ao saneamento básico e meio ambiente, em apoio às administrações públicas municipais;

d) Manifesto de Transporte de Resíduos.

Superintendência de Água, Esgoto e Drenagem Pluvial - SUAD

a) ICMS Ecológico - Subcritério Saneamento.

Superintendência de Qualidade Ambiental e Mudanças Climáticas - SQMC

a) Sustentabilidade, Energia e Mudanças Climáticas.

b) Monitoramento automático da qualidade do ar e episódio crítico de poluição do ar.

Comitê Extraordinário para Reparação Ambiental

a) Recuperação das bacias do rio Doce e do rio Paraopeba, impactadas por desastres de rompimento de barragem.

Semad e Entidades Vinculadas

a) Demais projetos e programas específicos.

Entidade Compromitente, conforme o Objeto do TAC

a) Termos de ajustamento de conduta com interveniência da Semad.

II – Feam

Diretoria de Gestão Regional-Unidades Regionais de Regularização Ambiental - URAS

a) Empreendimentos com processos de licenciamento em análise;

b) Empreendimentos com Termo de Ajustamento de Conduta firmado ou sob análise;

c) Empreendimentos com licença concedida nas fases prévia e de instalação, inclusive quanto ao cumprimento de suas condicionantes;

d) PTFR, PRAD, intervenção em APP e supressão de vegetação vinculado a licenciamento nas fases prévia e de instalação - análise e acompanhamento;

e) PTFR, PRAD, intervenção em APP e supressão de vegetação vinculado a licenciamento na fase de operação - análise;

f) Intervenção em APP e supressão de vegetação irregular ou regular, para empreendimentos com LIP ou LI concedida ou processo em análise ou renovação;

g) Intervenções em recursos hídricos vinculadas a empreendimento com licenciamento ambiental;

h) Reposição Florestal, vinculada às hipóteses de supressão de vegetação nativa autorizada no âmbito de LAC e LAT;

i) Modernização dos processos de regularização ambiental; j) Denúncias e requisições referentes à atuação de municípios que possuem convênio de delegação de competências de licenciamento ambiental;

k) Informações sobre andamento de processos ou de procedimentos adotados pelo setor;

<p

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 30/2025

Montes Claros, 28 de abril de 2025.

Assunto: Exame de alteração de condicionantes da Licença de Operação Corretiva.

Empreendimento: Rio Rancho Agropecuária S.A./Fazenda Cancela e Outras

CNPJ: 22.619.217/0001-17

PA SIAM Nº 04323/2015/001/2015

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 1370.01.0016756/2021-72].

Prezado Sr. Tiago Balbio Silva,

A Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do Conselho Estadual de Polícia Ambiental (Copam), em reunião realizada no dia 23 de abril de 2025, decidiu pelo deferimento do pedido de alteração de condicionante, constante no Anexo II – Programa de Automonitoramento do Parecer Único nº 0032024/2020 (SIAM)/processo SIAM Nº 04323/2015/001/2015, para o empreendimento Rio Rancho Agropecuária S.A./Fazenda Cancela e Outras, conforme Parecer nº 18/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº 111136504), que segue em anexo, e a publicação no Diário Oficial do dia 24/04/2025.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 30/04/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **112409690** e
o código CRC **960FC2BB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0016756/2021-72

SEI nº 112409690

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

30/04/2025 16:52:40

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

engenheiropedromaia@gmail.com
simone@rtambiental.com.br

Assunto:

SEI: 1370.01.0016756/2021-72 Empreendimento: Rio Rancho Agropecuária S.A./Fazenda Cancela e Outras

Mensagem:

Prezados,

Encaminhamos Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 30/2025 e Parecer nº 18/FEAM/URA NM - CAT/2025 (SEI nº 111136504) referentes a decisão Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do Conselho Estadual de Polícia Ambiental (Copam).

Atenciosamente,

Marta R. B. Nunes
FEAM / URA NM - NAO

Anexos:

Parecer_111136504.html
Publicacao_112396574_publicacao_24_04_2025_decisoes_da_CAP___Rima___Rio_Rancho___Uniao_Recursos_Naturais.pdf
Oficio_112409690.html
E_mail_112703281.html